CONTRATAÇÃO DIRETA 29/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2026
OBJETO CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA DE EUCALIPTO EM PÉ, COM CORTE, RETIRADA E TRANSPORTE SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG.	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R$ 31.353,60	**DATA DA SESSÃO** 13/11/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES Das 08:30 às 09:30	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item
REGISTRO DE PREÇOS NÃO	**FUNDAMENTO LEGAL** Art. 75, inciso II
INTERVALO MÍNIMO ENTRE PROPOSTAS **R$10,00**	**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS** **SIM**
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA 60 (sessenta) dias corridos	**PRAZO DE ASSINATURA** 5 (cinco) dias úteis
LINK https://ammlicita.org.br/	**REGIME DE EXECUÇÃO (OBRA OU ENGENHARIA)** não se aplica

AVISO DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

(Processo Administrativo nº 163/2026)

Torna-se público que o Município de São Pedro da União, por meio do Setor de Compras e Contratações sediado à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, 46 – Centro, São Pedro da União – MG, 37855-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Com base na lei nº 14.133/21, este aviso é divulgado em sítio eletrônico oficial (https://www.saopedrodauniao.mg.gov.br/licitacoes), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido. Através deste a Administração manifesta interesse da em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Data da sessão: 13/11/2026
Horário da Fase de Lances: 08:30 às 09:30
Link: **https://ammlicita.org.br/**
Critério de Julgamento: menor preço por item
Regime de Execução:não se aplica

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de contratação de prestador de serviço para fornecimento de madeira de eucalipto em pé, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor, visando atender à demanda da secretaria de obras e serviços públicos da prefeitura municipal de são pedro da união-mg. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema da AMM Licita, disponível no endereço eletrônico **https://ammlicita.org.br/**.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.6. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos deste aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **r$10,00**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. No caso de obras e serviços de engenharia, a Planilha Orçamentária com os quantitativos e preços unitários e totais, deve vir acompanhada do detalhamento do BDI, demonstrando sua composição.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5.1. SICAF;

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

5.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, haverá diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os

preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas *provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

5.11. **Caso se trate de** contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.11.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.11.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

5.11.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.11.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos, anexa a este documento.

5.11.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11.4. será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021,** constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, no mesmo prazo, poderá haver a assinatura dos documentos, inclusive digital, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico hábil.

7.3. **Se for o caso**, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *45 (quarenta e cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III – Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

São Pedro da União, segunda-feira, 9 de novembro de 2026.

Assinatura da autoridade competente

TR
TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)
(FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Contratação de prestador de serviço para **fornecimento de madeira de eucalipto em pé**, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor, visando atender à demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG.

1.2. O objeto desta contratação fica classificado como fornecimento contínuo;

1.3. No caso de objeto contínuo, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da lei nº 14.133/21).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o Decreto nº 24 de 10 de abril de 2023.

1.5. O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

1.6. Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG possui demanda contínua por materiais destinados à execução de obras e à manutenção da infraestrutura municipal. Nesse contexto, a madeira de eucalipto constitui um insumo importante para diversas atividades desenvolvidas pelo Município, especialmente na construção e recuperação de pontes rurais, mata-burros, cercas, estruturas de suporte, contenções e demais intervenções necessárias à conservação da infraestrutura pública.
A indisponibilidade desse material pode comprometer o planejamento e a execução dos serviços da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ocasionando atrasos nas intervenções, aumento dos custos operacionais e dificuldades na manutenção das estradas vicinais e demais estruturas municipais, prejudicando a prestação dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população.
Diante dessa necessidade, justifica-se a aquisição de madeira de eucalipto em pé, com a execução do corte, retirada, carregamento e transporte sob responsabilidade do fornecedor. Essa forma de contratação permite à Administração receber o material diretamente no local indicado, sem necessidade de mobilizar servidores, equipamentos e estrutura própria para as atividades de exploração e transporte, proporcionando maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para atender às demandas da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, assegurando o abastecimento de material destinado às obras e aos serviços de manutenção da infraestrutura municipal, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais e a conservação dos bens públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A presente solução visa atender à demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG pela aquisição de madeira de eucalipto em pé, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor. O objeto principal da contratação, portanto, consiste na disponibilização da madeira em pé, em conformidade com as especificações técnicas a serem detalhadas no edital, garantindo a qualidade e a quantidade necessárias para as obras e serviços municipais.

O ciclo de execução da contratação inicia-se com a identificação e delimitação das árvores objeto da aquisição, bem como a definição do volume de madeira a ser fornecido, conforme as necessidades da Administração Pública e os estudos técnicos e ambientais pertinentes. Em seguida, será realizada a seleção do fornecedor habilitado, que ficará responsável pela execução do corte, desgalhamento, retirada, carregamento e transporte da madeira até o local indicado pela Prefeitura, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

A solução abrange todas as etapas necessárias ao fornecimento da madeira de eucalipto, desde sua origem em pé até a entrega do material à Administração Pública. O fornecedor assumirá a responsabilidade pela execução das atividades operacionais, incluindo a mobilização de equipes e equipamentos, o corte das árvores, a retirada e o transporte da madeira, observando as normas de segurança e a legislação ambiental vigente. A escolha dessa modalidade de contratação busca otimizar os recursos públicos, reduzir os custos operacionais da Administração e garantir o recebimento do material conforme as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Não há requisitos específicos de manutenção ou assistência técnica associados diretamente ao objeto, considerando que se trata da aquisição de madeira de eucalipto em pé, cuja execução compreende o corte, a retirada e o transporte sob responsabilidade do fornecedor. A adequada execução contratual dependerá do cumprimento das especificações estabelecidas, da qualidade da madeira disponibilizada e da entrega integral do material nos locais e prazos definidos pela Administração.

A especificação detalhada da madeira de eucalipto, incluindo tipo, diâmetros, alturas, dimensões e condições fitossanitárias, será definida no Termo de Referência, assegurando que o material atenda às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. A fiscalização será realizada por servidores formalmente designados, que acompanharão a execução contratual, verificando a identificação das árvores, a regularidade das atividades de corte e retirada, a qualidade e a quantidade da madeira entregue, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e da legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá demonstrar o pleno atendimento aos requisitos gerais de habilitação e comprovar a qualificação técnica necessária para o fornecimento do material em conformidade com o objeto pactuado, além de satisfazer integralmente as demais condições exigidas no Termo de Referência, nos termos disciplinados pela Lei Federal nº 14.133/21.

Requisitos Específicos da Contratação

1. **Disponibilidade e Qualidade da Madeira:** Fornecimento de madeira de eucalipto em pé, proveniente de floresta plantada e legalmente autorizada, com características fitossanitárias adequadas, livre de pragas, podridões ou deteriorações que comprometam sua utilização nas demandas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.
2. **Regularidade Ambiental:** Comprovação da origem legal da madeira e da regularidade ambiental do imóvel ou da área de plantio, mediante apresentação das licenças, autorizações ou documentos exigidos pelos órgãos competentes para o corte e a comercialização do material.
3. **Condições de Acesso e Execução:** Garantia de condições adequadas de acesso à área de extração, permitindo a entrada e circulação de veículos, máquinas e equipamentos necessários à execução do corte, carregamento e transporte da madeira, atividades de responsabilidade do fornecedor.

4. **Segurança e Proteção Ambiental:** Adoção, pelo fornecedor, de medidas de segurança e de prevenção e mitigação de impactos ambientais durante as atividades de corte, retirada e transporte, visando evitar danos ao solo, aos recursos hídricos, à vegetação nativa e a terceiros.
5. **Qualidade e Quantitativo do Material:** Atendimento às especificações técnicas, dimensões, características e quantitativos estabelecidos no planejamento da contratação, assegurando à Administração Pública a possibilidade de vistoria prévia e conferência do material antes e durante a execução do fornecimento.

A estipulação precisa dos requisitos de contratação no âmbito do processo licitatório é imprescindível para assegurar o atendimento das necessidades da Administração Pública com qualidade, eficiência e responsabilidade. O detalhamento claro do objeto estabelece um parâmetro objetivo de avaliação, garantindo que o município de São Pedro da União-MG selecione a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada, em estrita observância aos princípios estipulados pela Lei Federal nº 14.133/21.

Além disso, exigir o cumprimento de requisitos técnicos, ambientais e operacionais previne litígios, falhas na prestação do objeto e potenciais danos ao erário ou ao meio ambiente. Essa conduta confere previsibilidade e transparência ao certame, promovendo uma competitividade justa entre os interessados e resguardando a integridade das operações promovidas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Garantia da contratação -Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **5 (CINCO) DIAS**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF-Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no endereço: **A SER DEFINIDO PELA SECRETARIA.**

Garantia

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. Fica designado como fiscal dessa contratação: Rodrigo Denis de Oliveira.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de

Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (TRINTA) DIAS** contados do fornecimento integral de bens constantes da Autorização de Fornecimento (AF), mediante apresentação de nota fiscal.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.22. Eventual cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade: **DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **NÃO SE APLICA**

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será **IMEDIATO E INTEGRAL**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.17. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.23. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação no procedimento ou de sociedade simples;

8.35. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9. Qualificação Técnica

Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

9.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

9.2. Comprovação de que a madeira é proveniente de floresta plantada, com origem legal e devidamente regularizada perante os órgãos ambientais competentes, através de Licença Ambiental válida emitida pelo órgão competente que autorize a exploração e comercialização da madeira.

9.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste procedimento;

9.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 31.353,60 (trinta e um mil e trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos)**

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal.

Ficha: 477 - 02 008 26 782 0402 040 3.3.90.30.00.00 1500 - Material de Consumo

11.2. Caso haja extensão do contrato para exercícios financeiros subsequentes, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **MILLENA EDUARDA DE PAULO TORRES**

TELEFONE: **0800 035 1266**

E-MAIL: **ADMINISTRACAO@SAOPEDRODAUNIAO.MG.GOV.BR**

São Pedro Da União-MG, 30 de julho de 2026

SIMONE SILVIA SENEDESE
DIRETORA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MÉDIO
1	MADEIRA DE EUCALIPTO (TORAS DE MADEIRA BRUTA ROLIÇA DE EUCALIPTO PARA SERRAR) Diâmetro mínimo de 40CM e Comprimento Mínimo de 20 Metros.	69	M3	R$ 454,40

ETP
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO - SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2. NECESSIDADE. Faça a descrição da **necessidade** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
A Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura de São Pedro da União - MG enfrenta constantes demandas voltadas à manutenção e recuperação da infraestrutura rural e urbana do município, tais como a reforma e construção de pontes, mata-burros, escoramentos, vigamentos e contenções em vias públicas. A inexistência de insumos de madeira adequados e em quantidade suficiente compromete a continuidade das ações de conservação patrimonial e viária, colocando em risco a trafegabilidade e a segurança dos munícipes que dependem dessa malha para o escoamento da produção agrícola e o transporte diário. O atendimento a essa necessidade pública exige o suprimento contínuo e planejado de matéria-prima de alta resistência e durabilidade. A aquisição de madeira de eucalipto em pé, com a execução do corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor, visa otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir maior eficiência operacional, reduzindo os custos e a necessidade de mobilização de estrutura própria da Administração Pública, além de assegurar a disponibilização do material conforme as demandas e o cronograma de obras do município. O planejamento desta demanda pauta-se estritamente pelos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, balizadores da atuação administrativa sob a égide da Lei nº 14.133/2021. A solução almejada busca conferir maior celeridade às intervenções de manutenção, prevenindo a paralisação de serviços essenciais e garantindo a conservação contínua dos bens e vias que integram o patrimônio coletivo. Diante desse cenário, a medida delineada revela-se indispensável para assegurar a prestação regular e ininterrupta dos serviços de manutenção viária e estrutural a cargo da Prefeitura de São Pedro da União

- MG. Dessa forma, equaciona-se a carência de matéria-prima estrutural, viabilizando o cumprimento das atribuições institucionais do órgão e promovendo o bem-estar e a segurança de toda a comunidade.

3. QUANTIDADES. Faça a estimativa das **quantidades** a serem contratadas, acompanhada das **memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,** considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida com base em um criterioso levantamento realizado pela área técnica de engenharia, que abrangeu todos os serviços necessários para a consecução do objeto. Este levantamento considerou a projeção de demanda para o período de vigência contratual, visando garantir a eficiência e a adequação da aquisição às necessidades operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. O quantitativo detalhado encontra-se devidamente especificado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

4. VALOR. Faça a **estimativa do valor** da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

A estimativa de preços para a aquisição de madeira de eucalipto em pé, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor, para atender à demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. O valor estimado da contratação é de R$ 31.353,60 (trinta e um mil trezentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

5. PARCELAMENTO. Justifique se deve haver o **parcelamento** ou não da solução;

A presente justificativa visa fundamentar a adoção do critério de julgamento por item na licitação em epígrafe, em conformidade com os ditames da legislação vigente e as melhores práticas de gestão pública. A natureza intrínseca do objeto licitatório, caracterizada por especificidades técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado, impõe a necessidade de fragmentar a contratação em parcelas distintas.
Esta abordagem estratégica visa primordialmente ampliar a competição, permitindo a participação de um número maior de fornecedores com capacidades e especializações diversas, mitigando, assim, a concentração de mercado e o risco inerente à dependência de um único adjudicatário.
Ademais, a divisão por item, que se constitui como regra geral em processos licitatórios, possibilita a obtenção de condições comerciais mais vantajosas, resultando em preços mais competitivos e,

consequentemente, na otimização da aplicação dos recursos públicos, sem comprometer a eficiência na execução do objeto pretendido.

6. REQUISITOS. Faça a descrição dos **requisitos** da contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

A empresa contratada deverá comprovar o atendimento pleno às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e demais exigências operacionais e legais estipuladas no Termo de Referência, demonstrando sua aptidão para a perfeita execução do objeto e o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Requisitos Específicos da Contratação

1. **Especificação e Qualidade da Madeira:** Disponibilização de madeira de eucalipto em toras, proveniente de árvores em pé (ainda enraizadas no local de plantio), com alta densidade, fustes retos, boa sanidade fitossanitária, ausência de podridão ou fendas severas, e com diâmetro e comprimento adequados para aplicação em pontes, mata-burros, cercas e demais estruturas e contenções.
2. **Forma de Fornecimento e Execução Operacional:** O fornecedor será responsável pela execução do corte das árvores, retirada do material, extração das raízes, quando necessária, e transporte da madeira até o local indicado pela Administração Pública, devendo todos os custos relacionados a essas atividades estar incluídos no valor ofertado, sem qualquer ônus adicional para o Município.
3. **Localização, Acesso Operacional e Prioridade Local/Regional:** Será incentivada a participação de fornecedores estabelecidos no âmbito local e regional, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. A localização da área de extração deverá permitir condições adequadas de acesso para a execução dos serviços de corte, retirada e transporte da madeira, garantindo a circulação dos veículos e equipamentos utilizados pelo fornecedor e o cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos pela Administração.
4. **Segurança e Delimitação do Perímetro:** O fornecedor deverá respeitar a delimitação da área de corte e adotar todas as medidas necessárias à segurança durante a execução dos serviços, garantindo a identificação das árvores objeto da aquisição e prevenindo riscos a terceiros e intervenções em áreas não contratadas.
5. **Sustentabilidade e Regularidade Ambiental:** Comprovação de que a madeira é proveniente de áreas de reflorestamento legalmente autorizadas. O fornecedor deverá apresentar, antes da execução do corte, a Licença Ambiental válida ou documentação equivalente exigida pelo órgão competente, que autorize a exploração e comercialização da madeira.
6. **Conformidade Fiscal:** Emissão da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento da madeira, contemplando os custos de corte, retirada e transporte, em conformidade com as exigências fiscais e tributárias vigentes.

A definição detalhada e objetiva dos requisitos da contratação no planejamento do processo licitatório é indispensável para resguardar o interesse público e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ao estabelecer parâmetros técnicos, ambientais e operacionais claros,

previnem-se inconsistências no fornecimento e retrabalhos, assegurando que o material atenda com precisão às necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de São Pedro da União-MG na recuperação da malha viária e infraestrutura rural.

Ademais, a fixação de exigências bem fundamentadas e proporcionais atende aos princípios da eficiência, do planejamento e da sustentabilidade, balizadores da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, promove-se a justa competição entre potenciais fornecedores, ao mesmo tempo em que se assegura a otimização dos recursos públicos, transferindo ao contratado a responsabilidade integral pelas operações de corte, retirada e transporte da madeira, até sua entrega no local indicado pela Administração Pública.

7. ALTERNATIVAS. Faça o levantamento de mercado, que consiste na análise das **alternativas possíveis**, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A aquisição de madeira de eucalipto em pé, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor, para atender à demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, pode ser atendida por meio de diferentes soluções comerciais disponíveis no mercado. A pesquisa de mercado indica que o fornecimento de madeira em pé é uma prática consolidada, com empresas especializadas atuando neste segmento.
Uma alternativa é a contratação de empresas florestais ou proprietários de áreas de eucalipto com experiência na exploração madeireira. Essas empresas possuem o conhecimento técnico e a infraestrutura necessária para a gestão de florestas e a oferta de madeira em pé. A oferta é geralmente realizada com base em áreas delimitadas ou volumes estimados, permitindo que a Administração Pública realize a medição e o controle do material a ser extraído.

Pontos Positivos
1. Disponibilidade de fornecedores com expertise em manejo florestal.
2. Potencial para negociação de preços baseados em volumes ou áreas específicas.

Pontos Negativos
1. Necessidade de fiscalização rigorosa para garantir a qualidade e o volume extraído.
2. Possível variação na qualidade da madeira dependendo da procedência e do manejo da floresta.

Outra opção é a aquisição de madeira em pé proveniente de cooperativas agrícolas ou associações de produtores rurais. Essas entidades podem agregar a produção de diversos pequenos e médios produtores, oferecendo um volume mais expressivo e, potencialmente, condições comerciais mais favoráveis. A organização em cooperativas ou associações facilita a gestão e a padronização do fornecimento.

Pontos Positivos
1. Fortalecimento da economia local e apoio a pequenos produtores.
2. Potencial para preços mais competitivos devido à agregação de oferta.

Pontos Negativos
1. Possível necessidade de maior acompanhamento para garantir a uniformidade do fornecimento.

2. A capacidade de atendimento pode variar dependendo da sazonalidade e da produção dos membros.

Uma terceira alternativa, embora menos comum para madeira em pé, seria a intermediação por empresas especializadas em gestão de ativos florestais. Estas empresas atuam como facilitadoras, conectando a demanda pública com a oferta privada, gerenciando contratos e garantindo a conformidade com as normas técnicas e legais. Elas podem oferecer soluções mais completas, incluindo a consultoria na especificação do material.

Pontos Positivos
1. Profissionalismo na gestão do processo e mitigação de riscos.
2. Possibilidade de acesso a um portfólio diversificado de ofertas.

Pontos Negativos
1. Custo adicional pelos serviços de intermediação.
2. Menor controle direto da Administração Pública sobre a origem específica da madeira.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas apresentadas, a solução mais adequada técnica e economicamente para atender à demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, para aquisição de madeira de eucalipto em pé, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor, é a contratação de empresas florestais ou proprietários de áreas de eucalipto com experiência comprovada na exploração madeireira. Esta opção oferece o melhor custo-benefício e a maior viabilidade, pois permite um controle mais direto sobre a qualidade e o volume do material a ser extraído, além de ser uma prática tradicionalmente adotada por órgãos públicos, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, e que se alinha aos princípios de economicidade e boa governança.

8. SOLUÇÃO COMO UM TODO. Faça a descrição da **solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à **manutenção e à assistência** técnica, quando for o caso;

A presente solução visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro da União - MG de adquirir material essencial para suas atividades, especificamente a aquisição de madeira de eucalipto em pé, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor. Este processo se alinha aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.

O objeto da contratação, de forma resumida, consiste na obtenção de madeira de eucalipto em pé, que será posteriormente cortada, retirada e transportada pelo fornecedor, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Essa madeira será utilizada em diversas finalidades dentro do escopo de atuação da referida Secretaria, contribuindo para a manutenção e a execução de obras e serviços públicos no município.

A solução como um todo abrange desde a identificação da necessidade e elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), passando pela definição das especificações técnicas da madeira (tipo, diâmetro, altura e qualidade), até a formalização da contratação e a efetiva entrega do material. O ciclo de execução da contratação compreenderá as seguintes etapas: identificação e delimitação das árvores objeto da aquisição, planejamento das atividades de corte e retirada, mobilização de equipes e equipamentos pelo fornecedor, execução do corte e desdobro da madeira, carregamento e transporte até o local indicado pela Administração Pública, bem como a destinação adequada dos resíduos gerados.

O fornecedor deverá possuir capacidade operacional e técnica para realizar a exploração florestal de forma regular e sustentável, responsabilizando-se integralmente pelo corte, retirada, carregamento e transporte da madeira, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis. Caberá à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, a qualidade e as características do material fornecido, bem como sua entrega nos locais e prazos definidos.

Embora a natureza do objeto não envolva manutenção ou assistência técnica no sentido tradicional de bens duráveis, a qualidade da madeira fornecida e a adequada execução das atividades de corte, retirada e transporte são fundamentais para garantir a continuidade e a funcionalidade das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Dessa forma, a correta especificação do objeto e a fiscalização contratual assegurarão que o material entregue atenda às necessidades da Administração Pública, com eficiência, segurança e economicidade.

A contratação será regida pelos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os procedimentos de planejamento, seleção do fornecedor e gestão contratual previstos na referida norma.

9. CORRELAÇÕES. Existem contratações correlatas e/ou interdependentes?

A presente contratação, em virtude de seu objeto específico, foi concebida de forma a prescindir de quaisquer contratações correlatas. A integralidade dos elementos necessários à plena concretização da finalidade almejada encontra-se contemplada no escopo do objeto em questão. O planejamento estratégico adotado pautou-se por uma estruturação abrangente, englobando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas indispensáveis, de modo a assegurar a ausência de dependência de outros serviços ou aquisições para a efetiva entrega e funcionalidade do que for contratado.
Desta forma, a execução desta contratação se dará de maneira autônoma, o que, por conseguinte, garante a otimização da eficiência e da economicidade, bem como o integral cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas que regem a Administração Pública.

10. PCA. Há demonstrativo da **previsão** da contratação no **Plano de Contratações Anual?**

A presente contratação, que versa sobre a aquisição de madeira de eucalipto em pé, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG, não se encontra contemplada na previsão do Plano de Contratações Anual, nos termos do artigo 12, inciso VII e §1º da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a necessidade está alinhada com o planejamento estratégico da Administração e, para sua viabilização, será solicitada formalmente à autoridade competente a devida autorização para a realização da despesa.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS. Quais são os resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?

A presente contratação, alinhada aos princípios da Administração Pública, visa primordialmente atender às demandas previamente identificadas pela Prefeitura de São Pedro da União - MG, assegurando a eficácia e a eficiência na execução das atividades essenciais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. A aquisição de insumos de base florestal, com a subsequente intervenção direta do ente público para seu aproveitamento, fundamenta-se na necessidade de garantir a padronização técnica e a qualidade intrínseca dos materiais, bem como a sua pronta disponibilidade para o suporte operacional.

Espera-se que esta iniciativa estratégica propicie a otimização dos fluxos de trabalho, resultando em uma maior eficiência procedimental. A aquisição e o manejo direto dos recursos permitirão uma gestão mais ágil e adaptada às necessidades específicas, minimizando gargalos e acelerando a execução de projetos e serviços públicos. Este benefício se traduz na capacidade de atender, em tempo hábil, às demandas por materiais de construção e manutenção, impactando diretamente a infraestrutura municipal.

Adicionalmente, a condução do processo licitatório sob os preceitos da transparência garantirá a observância rigorosa dos ditames legais, promovendo a confiança pública e a prestação de contas. A publicidade dos atos, a clareza dos critérios de seleção e a possibilidade de acompanhamento por parte da sociedade civil fortalecem a legitimidade da gestão e combatem potenciais irregularidades, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados em benefício da coletividade.

Outro resultado esperado é a ampliação da competitividade no mercado. Ao definir especificações técnicas claras e acessíveis, o certame atrai um número maior de potenciais fornecedores, estimulando a concorrência saudável e, consequentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas em termos de custo-benefício. Essa dinâmica competitiva contribui para a economia de recursos públicos e para a elevação do padrão de qualidade dos bens e serviços adquiridos.

A concretização desses resultados, derivados da aquisição e do manejo estratégico de recursos naturais, converge diretamente para o fortalecimento da capacidade operacional do município, permitindo a execução de obras e serviços públicos de maior envergadura e qualidade. Em última análise, a contratação pretendida alinha-se à finalidade institucional de promover o desenvolvimento socioeconômico de São Pedro da União, aprimorando a qualidade de vida de seus cidadãos através de uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com o interesse coletivo.

12. PROVIDÊNCIAS. Quais são as **providências** a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como **adaptações no ambiente**, necessidade de obtenção de **licenças, outorgas ou autorizações**, **capacitação** de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?

A presente instrução visa delinear as providências essenciais a serem observadas no planejamento e na fase pré-contratual, com o fito de assegurar a regularidade e a eficiência na aquisição de bens e insumos, bem como na execução de serviços correlatos, em estrita conformidade com os ditames da legislação aplicável à Administração Pública.
Antes da formalização de qualquer avença contratual, impõe-se a adoção de medidas precursoras que mitiguem riscos e garantam a consecução dos objetivos públicos. No que tange à aquisição de bens, é imperativo que se proceda à preparação adequada do almoxarifado, assegurando a disponibilidade de espaço físico, a organização logística para o recebimento e a estocagem, bem como a definição de um cronograma de entregas que se alinhe às necessidades operacionais e orçamentárias do órgão.

PROVIDÊNCIAS PRÉ-CONTRATUAIS ESSENCIAIS

Para a garantia da tempestividade e da adequação da contratação, algumas ações são mandatórias:

1. **Verificação da Disponibilidade Orçamentária:** Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente e adequada para cobrir a integralidade das despesas decorrentes da futura contratação, bem como a projeção de recursos para eventuais prorrogações contratuais, se aplicável.
2. **Análise de Mercado e Estimativa de Preços:** Realizar pesquisa de preços detalhada, utilizando metodologias consagradas e buscando referências em contratações similares, atas de registro de preços vigentes e sistemas de custos de referência, para a definição de um valor estimado que seja compatível com a prática de mercado e que evite sobrepreço.
3. **Definição Clara do Objeto e Requisitos Técnicos:** Elaborar com precisão a descrição do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser prestado, especificando detalhadamente suas características, quantidades, prazos, condições de entrega e demais especificações técnicas necessárias para a plena satisfação do interesse público, evitando ambiguidades que possam gerar dúvidas ou litígios.
4. **Análise de Riscos e Elaboração do Plano de Gerenciamento:** Identificar os potenciais riscos associados à contratação, tais como falhas na execução, atrasos, descumprimento de especificações, e desenvolver um plano de gerenciamento de riscos que contemple medidas preventivas e corretivas para mitigar tais ocorrências.
5. **Verificação da Capacidade Técnica e Econômico-Financeira dos Potenciais Fornecedores:** Antes da fase de habilitação, realizar uma análise preliminar da viabilidade de participação de empresas que possuam a qualificação técnica e a saúde financeira necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente em contratações de maior vulto ou complexidade.
6. **Planejamento da Fiscalização Contratual:** Definir desde logo quem serão os responsáveis pela fiscalização do contrato, estabelecendo as atribuições, os procedimentos de acompanhamento, os indicadores de desempenho e os mecanismos de reporte, garantindo que a execução contratual seja monitorada de forma rigorosa e eficaz.

A observância rigorosa destas providências pré-contratuais é fundamental para a otimização dos recursos públicos, a prevenção de fraudes e a garantia da entrega de bens e serviços de qualidade, em consonância com os princípios da Administração Pública.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS. Faça a descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas **mitigadoras**, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

A presente análise visa identificar e descrever os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução de uma contratação pública voltada à obtenção de material lenhoso em pé, com subsequente corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor. A perspectiva adotada é a de usuário final, considerando as diversas fases do ciclo de vida do material, desde a sua origem até a sua utilização final, com foco na dimensão ambiental da sustentabilidade.

Os potenciais impactos ambientais associados a esta modalidade de contratação podem manifestar-se em diferentes frentes. Na fase de extração, podem ocorrer a supressão de vegetação nativa remanescente, caso a área de exploração não seja devidamente delimitada e manejada, a compactação do solo devido à circulação de maquinário pesado, a erosão em declives, a alteração da paisagem e a potencial contaminação do solo e de corpos hídricos por resíduos de óleo e combustível. Adicionalmente, a remoção da cobertura vegetal pode afetar a fauna local, com a perda de habitat e fontes de alimento, e impactar os recursos hídricos, alterando o regime de infiltração e escoamento superficial.

Considerando o ciclo de vida completo, a fase de transporte do material extraído também pode gerar impactos, como a emissão de poluentes atmosféricos por veículos automotores e o ruído. Na fase de utilização, dependendo da destinação final do material, podem surgir impactos relacionados ao descarte de resíduos, caso não haja aproveitamento integral ou destinação adequada.

Para mitigar os riscos identificados, propõem-se as seguintes medidas:

Medidas Mitigadoras e de Prevenção

1. **Planejamento e Delimitação da Área:** Realizar um estudo detalhado da área de exploração para identificar e preservar áreas de vegetação nativa sensível, nascentes e cursos d'água. Estabelecer critérios rigorosos para a delimitação da área de corte, garantindo que apenas o material objeto da contratação seja extraído.
2. **Manejo do Solo e Erosão:** Implementar técnicas de manejo do solo durante e após a extração, como a utilização de rotas de circulação pré-definidas para o maquinário, a minimização do revolvimento do solo e a adoção de práticas de controle de erosão em áreas de declive, como a construção de terraços ou o uso de cobertura vegetal temporária.
3. **Controle de Poluição:** Exigir a manutenção preventiva de todo o maquinário utilizado na extração e transporte, com foco na prevenção de vazamentos de óleo e combustível. Estabelecer procedimentos para o descarte adequado de resíduos oleosos e de outros materiais perigosos.
4. **Proteção da Fauna e Flora:** Realizar um levantamento prévio da fauna e flora local para identificar espécies ameaçadas ou de importância ecológica, e planejar ações para sua proteção durante a execução dos serviços. Evitar a fragmentação excessiva de habitats.
5. **Gestão de Resíduos:** Estabelecer diretrizes claras para a gestão dos resíduos gerados durante a extração e transporte, incentivando o reaproveitamento e a destinação adequada de todos os subprodutos.
6. **Transporte Sustentável:** Priorizar rotas de transporte que minimizem o impacto ambiental e social, e incentivar a utilização de veículos com menor emissão de poluentes.
7. **Monitoramento Ambiental:** Implementar um plano de monitoramento ambiental contínuo durante a execução dos serviços para verificar a efetividade das medidas mitigadoras e identificar a necessidade de ações corretivas.

Medidas de Contingência

1. **Planos de Emergência:** Elaborar e divulgar planos de emergência para o caso de acidentes ambientais, como vazamentos de óleo ou incêndios florestais, com a definição de responsabilidades, recursos e procedimentos de resposta rápida.
2. **Equipamentos de Contenção:** Manter disponíveis equipamentos de contenção de vazamentos e kits de limpeza para pronta utilização em caso de acidentes.
3. **Comunicação de Incidentes:** Estabelecer canais de comunicação eficientes para o reporte imediato de quaisquer incidentes ambientais às autoridades competentes e à equipe de gestão da contratação.

A observância rigorosa destas medidas, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, assegurará a minimização dos impactos ambientais negativos, promovendo uma gestão pública sustentável e responsável, alinhada aos princípios da proteção ambiental e do desenvolvimento sustentável.

14. CONCLUSÃO. Considerando o problema enfrentado e os meios estudados de resolução, qual é o **posicionamento conclusivo** sobre a **adequação** da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina com viabilidade técnica e econômica?

A presente análise conclui pela adequação da contratação para suprir a necessidade identificada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União-MG. A modalidade de aquisição de madeira em pé, com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor, demonstra-se como a solução mais pertinente para garantir o abastecimento contínuo e a qualidade dos insumos necessários à execução das atividades de infraestrutura e manutenção urbana, otimizando, assim, a alocação de recursos e a eficiência operacional.

Em termos de viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a proposta se alinha aos ditames da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/21), notadamente quanto aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento. A especificação do objeto, a definição clara das responsabilidades de corte e retirada pela Administração, e a previsão de conformidade com as normas técnicas aplicáveis conferem robustez à proposta. A compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis será assegurada mediante prévia dotação e empenho, conforme os trâmites legais, garantindo a sustentabilidade financeira da contratação e o atendimento à demanda pública de forma planejada e transparente.

Diante do exposto, e considerando a análise criteriosa dos aspectos técnicos, operacionais e orçamentários, bem como a conformidade com o arcabouço legal vigente, recomenda-se o prosseguimento da contratação. A estratégia adotada visa maximizar os benefícios para a coletividade, assegurando a disponibilidade de material essencial para o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

15. DEFINIÇÃO DO OBJETO. Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Fornecimento de madeira de eucalipto em pé, com posterior com corte, retirada e transporte sob responsabilidade do fornecedor, visando suprir as demandas operacionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de São Pedro da União - MG, em estrita conformidade com as especificações técnicas, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório.

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

São Pedro Da União, 30 de julho de 2026

SIMONE SILVIA SENEDESE
DIRETORA DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
1	MADEIRA DE EUCALIPTO (TORAS DE MADEIRA BRUTA ROLIÇA DE EUCALIPTO PARA SERRAR) Diâmetro mínimo de 40CM e Comprimento Mínimo de 20 Metros.	69	M3

MODELO DE TERMO DE CONTRATO | COMPRAS GERAL
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° 163/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO RONALDO APARECIDO DIAS E [COLOCAR CONTRATADO AQUI]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, n° 46, Centro, São Pedro da União - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RONALDO APARECIDO DIAS, brasileiro, divorciado, portador da matrícula funcional nº 1290;

CONTRATADO: [COLOCAR CONTRATADO AQUI], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos,

Tendo em vista o que consta no Processo nº 163/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 29/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE MADEIRA DE EUCALIPTO EM PÉ, COM CORTE, RETIRADA E TRANSPORTE SOB RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MADEIRA DE EUCALIPTO (TORAS DE MADEIRA BRUTA ROLIÇA DE EUCALIPTO PARA SERRAR) Diâmetro mínimo de	M3	69	R$	R$

	40CM e Comprimento Mínimo de 20 Metros.				
				VALOR TOTAL:	

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O edital de licitação ou a autorização de contratação direta ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.3. A prorrogação de que trata este item somente poderá ocorrer caso as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Caso se trate de dispensa do art. 75, inciso VIII da lei nº 14.133/21:

2.1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses (máximo de um ano) contados da data da ocorrência da emergência ou da calamidade, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (.....), perfazendo o valor total de R$ (....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. O pagamento será realizado com a dedução dos tributos incidentes (ISS, IR, etc.), mediante a comprovação da regularidade fiscal do CONTRATADO pela apresentação de certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais, certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

6.2. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 52, de 23/08/2023, haverá retenção na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, respectivamente, com base nas Instruções Normativas da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e nº 1.500/2014, de 29/10/2014, e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Pedro da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

8.12. Caso haja prestação de garantias, notificar seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (art. 137, §4º)

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir o objeto deste instrumento e todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Manter atualizados seus dados de contato durante a vigência do presente contrato, sob pena de considerar válida qualquer comunicação enviada aos dados inicialmente fornecidos.

9.4. O Contratado obriga-se a manter comunicação eficiente e ininterrupta com a Administração Contratante, respondendo tempestivamente a notificações, solicitações e demais comunicações formais relacionadas à execução contratual. O não atendimento a qualquer comunicação, incluindo contato telefônico, e-mail ou Whatsapp ou outro meio indicado, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração Contratante, sujeitará o Contratado à aplicação de multa equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação e neste instrumento.

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta;

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Sempre que solicitado pela Administração, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. Cumprir o disposto no Decreto nº 52, de 23/08/2023, do Município de São Pedro da União.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. A multa poderá ser aplicada em duas modalidades:

i. **multa moratória**: decorrente de atraso injustificado na execução contratual;

ii. **multa sancionatória**: decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A multa moratória por atraso injustificado na execução contratual será calculada conforme os seguintes parâmetros:

Natureza do objeto	Percentual diário	Limite máximo (dias)
Bens comuns	0,1%	20
Bens especiais	0,2%	15
Serviços por escopo	0,3%	10
Serviços contínuos	0,4%	7
Obras e serviços de engenharia	0,2%	20

3. Os percentuais serão calculados sobre:

i.o valor da parcela em atraso, quando possível individualizar; ou

ii.o valor total do contrato, nos demais casos.

4. Quando o atraso ultrapassar o limite máximo estabelecido na tabela, restará configurada a inexecução parcial ou total do contrato, aplicando-se a correspondente multa sancionatória.

5. A multa sancionatória para as infrações administrativas será calculada conforme os seguintes parâmetros:

Infração Administrativa	Percentual mínimo	Percentual máximo
Art. 155, I - inexecução parcial do contrato	5%	15%
Art. 155, II - inexecução parcial com grave dano	10%	20%
Art. 155, III - inexecução total do contrato	15%	30%
Art. 155, IV - não entregar documentação exigida	3%	10%
Art. 155, V - não manter a proposta	5%	15%
Art. 155, VI - não celebrar contrato/não entregar documentação	10%	20%
Art. 155, VII - retardar execução/entrega sem justificativa	7%	15%
Art. 155, VIII - apresentar documentação/declaração falsa	15%	30%
Art. 155, IX - fraudar licitação ou execução contratual	15%	30%
Art. 155, X - comportamento inidôneo ou fraude	15%	30%
Art. 155, XI - frustrar objetivos da licitação	15%	30%
Art. 155, XII - praticar ato lesivo (Lei 12.846/2013)	15%	30%

6. Os percentuais serão calculados sobre:

i. o valor do contrato ou dos itens adjudicados, para infrações ocorridas durante a execução contratual;

ii. o valor da proposta ou lance do licitante, para infrações ocorridas durante o procedimento licitatório;

iii. o orçamento estimado da licitação, para os demais casos.

7. A definição do percentual específico da multa, dentro das faixas estabelecidas nos artigos anteriores, considerará:

i. o grau de culpabilidade do infrator, graduado de 1 a 3:

a) culpa leve (fator = 1): conduta negligente sem intenção deliberada;

b) culpa grave (fator = 2): erro grosseiro que poderia ter sido facilmente evitado;

c) dolo (fator = 3): conduta intencional e deliberada;

ii. Os antecedentes do infrator, graduados de 1 a 3:

a) sem histórico de sanções (fator = 1);

b) sanções de advertência ou multa nos últimos 5 anos (fator = 2);

c) reincidência específica ou múltiplas sanções nos últimos 5 anos (fator = 3);

iii. o impacto para a Administração, graduado de 1 a 3:

a) baixo impacto (fator = 1): não gerou transtorno significativo;

b) médio impacto (fator = 2): gerou transtornos operacionais contornáveis;

c) alto impacto (fator = 3): comprometeu serviços essenciais ou gerou prejuízos significativos.

8. O cálculo do percentual específico da multa será realizado pela seguinte fórmula:

Percentual da multa = Percentual mínimo + [(Percentual máximo - Percentual mínimo) × ((Fator I + Fator II + Fator III) ÷ 9)]

9. O resultado do cálculo será arredondado para duas casas decimais.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *45 (quarenta e cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Caso se trate de serviço ou fornecimento não contínuo:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Caso se trate de serviço e fornecimento contínuo:

12.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Caso se trate de dispensa do art. 75, inciso VIII da lei nº 14.133/21:

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. A ausência de resposta ou de manifestação do contratado em relação às solicitações da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o envio da comunicação por telefone, e-mail, correspondência OU aplicativos de mensagem, ainda que sem confirmação de recebimento, conforme item 9.3, também ensejará a rescisão unilateral do contrato.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto:

12.9.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação orçamentária: **Ficha: 477 - 02 008 26 782 0402 040 3.3.90.30.00.00 1500 - Material de Consumo**

13.2. Caso o contrato flua para mais de um exercício financeiro, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando implementado pela Administração de São Pedro da União, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Guaxupé para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Pedro da União, [dia] de [mês] de [ano].

RONALDO APARECIDO DIAS
Prefeito Municipal

Nome Representante do Contratado
Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA DE SÃO PEDRO DA UNIÃO - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3552

OBJETO

AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRUTA

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A escolha da média aritmética para a definição do preço estimado na aquisição de madeira bruta justifica-se por ser o método estatístico mais adequado para refletir o valor real do comércio desse insumo, garantindo imparcialidade e transparência ao processo licitatório. No contexto do fornecimento de insumos florestais, cujos preços sofrem oscilações decorrentes de logística, espécie e sazonalidade, a média aritmética pondera de forma equilibrada as cotações obtidas junto aos fornecedores, neutralizando distorções pontuais. Entre suas vantagens, destacam-se a objetividade matemática, a facilidade de verificação e a previsibilidade orçamentária, assegurando um parâmetro de preço justo que evita custos superestimados ou inviáveis. Assim, o método conecta a realidade de mercado da madeira bruta às exigências legais de eficiência, economicidade e busca pela proposta mais vantajosa para a administração pública.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRUTA

Itens

LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	MADEIRA DE EUCALIPTO (TORAS DE MADEIRA BRUTA ROLIÇA DE EUCALIPTO PARA SERRAR) Diâmetro mínimo de 40CM e Comprimento Mínimo de 20 Metros.	MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	69 M3		**R$ 454,40**	R$ 31.353,60	**34,83**

REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
CGU	CAPELINHA - MG	152	10/2025	2 M3	R$ 340,00	R$ 680,00
PNCP	Itapeva - MG	100	5/2026	60 Unidade	R$ 345,00	R$ 20.700,00
PNCP	Mirante do Paranapanema - SP	CRE 3	1/2026	150 METRO CÚBICO	R$ 678,21	R$ 101.731,50

Total estimado (geral): R$ 31.353,60

Simone Silvia Senedese
Autor

JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu, _____, CPF _____ , na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador) declaro, sob as penas da lei, que a Empresa _____,CNPJ _____, localizada na _____, ___, bairro _____ – Cep _____:

a) não se encontra impedida de contratar sob nenhuma das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021;
b) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da lei nº 14.133/21);
d) cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7° da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
e) fico vinculado ao termo de referência, ao edital de licitação ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à minha proposta;
f) tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratadas;
g) conhece o local e as condições de realização do serviço (se for o caso), assegurado o direito de realização de vistoria prévia;
h) quando do pagamento, efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
i) declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
j) comunicará ao Município qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar as situações acima declaradas;
k) atende os requisitos do instrumento convocatório.

_____, ____ de _____de 20__.

ASSINATURA DO SÓCIO-GERENTE, REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR*

* no caso de procurador, deverá ser juntado aos autos o instrumento de procuração.